



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO

ANEXO I – Regimento Interno do Conselho Deliberativo do AGRESTIPREV

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Deliberativo do AGRESTIPREV é o órgão colegiado responsável pelas decisões estratégicas, normativas e de acompanhamento da gestão do AGRESTIPREV.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- II – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- III – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IV – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e acompanhar as providências adotadas.

Art. 3º Todos os membros, titulares e suplentes, deverão comprovar, previamente à posse e ao longo do mandato, a adequação aos requisitos legais de idoneidade, notadamente:

- I - Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- II - Declaração formal de não ter incidido nas hipóteses previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- III - Certificação institucional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por cinco membros efetivos, e respectivos suplente, assim distribuídos:

- I – dois membros efetivos, e seus suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – um membro efetivo, e seu suplente, indicados pela Presidência do Legislativo Municipal;

III – dois membros efetivos, e seus suplentes, indicados por sindicatos ou órgãos de classe, sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos servidores inativos ou pensionistas.

Parágrafo Único. Caso não seja possível o preenchimento das vagas destinadas aos representantes sindicais ou de órgãos de classe, estas serão providas por indicação do Poder Executivo, assegurando-se sempre o número de membros exigido.

Art. 5º Cada membro do Conselho Deliberativo, titular ou suplente, será designado para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. Será permitida uma recondução para um novo mandato, sendo de três anos para membros em geral e de quatro anos para o Presidente, de modo a garantir a transição, integração e continuidade dos trabalhos do colegiado.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES, VOTAÇÕES E ATAS

Art. 6º O Conselho Deliberativo realizará reuniões ordinárias regularmente a cada mês, em datas previamente estabelecidas em calendário anual definido pelo colegiado, e poderá ser convocado em caráter extraordinário sempre que houver necessidade de deliberação urgente de interesse do AGRESTIPREV.

Art. 7º Para que haja deliberação válida, será exigida a presença da maioria dos membros do Conselho.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto em situações de empate, caso em que caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º Todas as decisões, resoluções e demais acontecimentos das reuniões serão registrados em atas, devidamente assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO PRÓ-GESTÃO

Art. 10º Compete ainda ao Conselho Deliberativo, em conformidade com as boas práticas requeridas no Pró-Gestão:

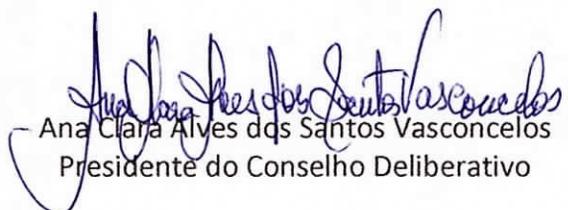
I - Aprovar a política anual de investimentos do AGRESTIPREV e acompanhar periodicamente sua execução e desempenho, analisando relatórios de riscos, limites e conformidade dos investimentos;



- II - Aprovar e revisar normas internas relativas à governança, inclusive Código de Ética, Relatório de Governança e Política de Segurança da Informação;
- III - Avaliar e deliberar sobre propostas de melhorias no Sistema de Controles Internos;
- IV - Acompanhar a capacitação dos membros dos conselhos;
- V - Apreciar, em reunião registrada em ata, apresentações anuais de relatórios atuariais, inclusive cenários alternativos de avaliação de riscos e premissas;
- VI - Manifestar-se sobre o envio de informações e documentos obrigatórios ao Ministério da Previdência, Tribunal de Contas e outros órgãos externos de controle;
- VII - Acompanhar a implementação e os monitoramentos das políticas de gestão de riscos;
- VIII - Exigir, sempre que pertinente, simulações de cenários alternativos para avaliações previdenciárias e demonstração de impacto de medidas propostas;
- IX - Submeter-se ao exame de certificação profissional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação municipal e federal pertinente, devendo suas decisões serem registradas em ata com deliberação pela maioria simples dos participantes.



Ana Clara Alves dos Santos Vasconcelos
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - AGRESTIPREV

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CONSELHO DELIBERATIVO DO AGRESTIPREV

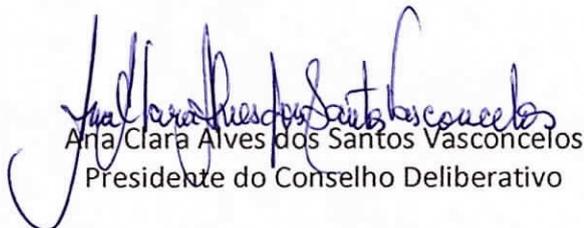
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno
do Conselho Deliberativo do AGRESTIPREV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO AGRESTIPREV, no uso de
suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do
AGRESTIPREV, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agrestina, 24 de julho de 2025.



Ana Clara Alves dos Santos Vasconcelos
Presidente do Conselho Deliberativo